



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 017, DE 08 MAIO DE 2025

Dispõe sobre os critérios para provimento da função de Diretor de Unidade Escolar das instituições municipais de ensino e regulamenta os indicadores de avaliação de mérito e desempenho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município nº 917/90, na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, e com a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 1.048/2001 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério – PCCM), consoante com o disposto nos artigos 61, 64 e § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de que a educação alcance seus objetivos de forma eficiente e eficaz, de qualidade social, atendendo aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as instituições de ensino de diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança, adotando um modelo de gestão que prioriza a qualidade da educação;

CONSIDERANDO que as atribuições de uma gestão exigem do diretor escolar conhecimentos, habilidades, atitudes de liderança e competências específicas e que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras é condição para a consolidação de uma instituição com autonomia e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a importância de o diretor escolar assegurar na instituição de ensino um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática conforme o artigo 3º, inciso VIII, artigos 14 e 15 da Lei 9394/1996, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados; e



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a Lei nº 1.048/2001 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério – PCCM) e o Quadro de funções gratificadas da Rede Pública Municipal de Educação do Município Inajá que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública municipal, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação e a responsabilização educacional e a valorização dos profissionais da rede pública de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A investidura na função de diretor escolar nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Inajá-PE dar-se-á por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a efetiva participação do candidato em processo seletivo.

Art. 2º- O processo seletivo de que trata o artigo anterior compreende as seguintes etapas:

- I- Avaliação de currículo que atenda aos critérios técnicos de formação, experiência profissional;
- II- Prova objetiva sobre conhecimentos na área de gestão escolar; e
- III- Avaliação de um Plano de Gestão elaborado dentro dos padrões estabelecidos no edital de seleção e Defesa do Plano de Gestão perante comissão avaliadora criada por Ato do Poder Executivo Municipal para este fim.

Art. 3º- A avaliação obedecerá critérios de merito e desempenho para a função de Diretor Escolar, a inscrição será específica por unidade de ensino.

Art. 4º- Será efetivada a nomeação para a função de Diretor escolar de instituições de ensino, mediante designação do Prefeito do Município considerando mérito e desempenho dos candidatos classificados em processo seletivo.

Art. 5º – Fica estabelecido que serão disponibilizadas 07 (sete) vagas para o cargo de Diretor de Unidade Escolar, destinadas ao provimento por meio de processo seletivo, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação. O exercício da função observará os princípios da gestão democrática, da avaliação de desempenho, do alcance de metas institucionais e do compromisso com a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 6º – Fica estabelecido que os Diretores de Unidades Escolares farão jus a uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seus vencimentos base nas

escolas com até 500 (quinhentos) estudantes matriculados, e a 55% (cinquenta e cinco por cento) nas escolas com mais de 500 (quinhentos) estudantes, considerando-se o número oficial de matrículas registrado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO PROCESSO

Art. 7º- Será criada uma Comissão Municipal, por portaria do Prefeito do Município, para atuar no processo seletivo.

Parágrafo único. A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação coordenará o processo de seleção para a função de Diretor Escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar de acordo com orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

Art. 8º- A aplicação da Prova Objetiva e apresentação do Plano de Gestão realizar-se-ão em dia e horário, previamente estabelecidos pela Comissão Municipal, com base no cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º- Poderá participar do processo seletivo para provimento da função de Diretor Escolar, no âmbito das instituições de ensino públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

- I- Ser habilitado em curso de graduação em pedagogia, ou em licenciatura plena em qualquer área com especialização em gestão escolar ou administração de sistemas de ensino, garantida, nesta formação, a base nacional comum, conforme estabelece o artigo 64 da Lei 9.394/1996;
- II- Ser do quadro efetivo dos profissionais do magistério do Município;
- III- Ter experiência docente mínima, de 03 (três) anos é pré- requisito para as atividades da função de diretor escolar conforme artigo 67, § 1º da Lei nº 9.394/1996;
- IV- Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;
- V- Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios;
- VI- Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

VII- Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária de 30 horas semanais.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 10º- O mandato para exercer a função de Diretor Escolar será por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

Art. 11º- É condição para ser reconduzido a função de Diretor Escolar, no âmbito das instituições de ensino públicas municipais apresentar o Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, pautado nos indicadores de resultados de IDEB e SAEPE.

Art. 12º- Na vacância da função de Diretor Escolar, o Secretário de Educação designará diretor *pró- tempore*, a partir da lista dos classificados em processo seletivo.

Art. 13º- Ocorrerá vacância da função de Diretor Escolar:

- I-- Pelo término do período a que se refere o art. 10º;
- II- - Por renúncia;
- III- - Por aposentadoria;
- IV-- Por falecimento; e
- V- Por dispensa.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 14º- O Diretor Escolar, no exercício de suas funções, terá seu desempenho acompanhado e avaliado pela Secretaria de Educação e Comissão, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação.

§ 1º. O processo e a metodologia a serem utilizados pela Comissão para avaliar o desempenho dos diretores escolares terá como base 10 indicadores sistematizados pela Diretoria de Ensino.

§ 2º. A relação dos indicadores consta no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA DESIGNAÇÃO E POSSE PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 15º- A designação para a função pública de Diretor Escolar dar-se-á, a partir de lista de candidatos aprovados por escola, por ordem decrescente de classificação, por ato do chefe do poder executivo municipal.

Parágrafo único. A posse dos Diretor Escolar dar-se-á em data estabelecida no cronograma, em local a ser definido e divulgado via e-mail, indicado na inscrição, e na página da Secretaria de Educação e Esportes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º- O Diretor Escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Art. 17º- O Diretor Escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado da equipe da Diretoria de Ensino ou da Comissão instituída para esse fim, aprovado pelo Secretário de Educação, será dispensado da função por ato do Poder Executivo do Município.

Art.18º- O Poder Executivo Municipal publicará edital regulamentando a execução do processo seletivo de que trata este Decreto.

Art. 19º- A Secretaria de Educação publicará outras regras complementares que se fizerem necessárias para a execução do processo.

Art. 20º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto municipal nº 20/2022.

Art. 21º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de maio de 2025.

MARCELO
MACHADO

FREIRE:46180672415

Assinado de forma digital por

MARCELO MACHADO

FREIRE:46180672415

Dados: 2025.05.08 15:16:06 -03'00'

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito Constitucional



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

A N E X O- I
DO DECRETO N°

**INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA O
CARGO OU FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

INDICADORES	Nota a ser atingida
Indicador 01 - Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da escola de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Educação e com as necessidades diagnosticadas nos Planos Escolares, nas Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Avaliação Pedagógica, Conselhos de Classe e Projeto Político Pedagógico da Escola.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 02 – Participa da elaboração do Plano Municipal de Educação, orientando o acompanhamento do mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste a Instituição Escolar e com os demais programas da Rede Municipal de Ensino.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 03 – Garante a construção e execução do PPP - Projeto Político Pedagógico da escola, no decorrer do ano letivo, priorizando iniciativas com foco na aprendizagem dos alunos, principalmente aqueles com baixa autoestima, pouca aprendizagem e faltosos às aulas.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 04 – Vivencia o Currículo de Pernambuco/BNCC em todas as modalidades de ensino que há na escola, possibilitando que os professores estejam realmente trabalhando de forma planejada.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 05 – Realiza as atividades pedagógicas fundamentadas nas avaliações do SAEB e SAEPE.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 06 – Promove atividades escolares (reuniões, palestras, rodas de conversas, oficinas, etc.) para os pais dos alunos, para as famílias, garantindo que estes momentos tenham resultados exitosos.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 07 – Adota regras de convivência, que orientam os direitos e deveres de quem está na escola, propiciando um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público.	Pontuação: 0 a 10



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Indicador 08 – Atua em articulação conjunta de gestão, com o coordenador escolar, o chefe de secretaria, os professores, e os demais funcionários da escola, enfim com a comunidade escolar, objetivando a democratização do ensino.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 09 – Mantém a organização documental da escola, cumprindo com as exigências requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, incentivando o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 10 – Possibilita que as atividades de suporte escolar ocorram com normalidade: o serviço da merenda, a limpeza de todos os ambientes e a disciplina humanística dos alunos.	Pontuação: 0 a 10



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL